



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 23/05/18
elvagp
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Firmino
Paulo

para relatar.
Em 24/05/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO N° 09, DE 14 DE ABRIL DE 2015 – PROCESSO N° 5307/2015 – MENSAGEM N° 19/GG

EMENTA: “Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí – FESP-PI.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 19/GG que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 09, de 14 de abril de 2018, de autoria do chefe do Poder Executivo estadual para regular tramitação.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do processo legislativo nos moldes do art. 59, III, da Constituição Federal c/c os arts. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí e 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

iniciativa do Governador do Estado, com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 105, III, do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Governo que objetiva criar o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí – FESP-PI, destinado a manutenção geral, reequipamento e aquisição de material permanente, contratação de serviços e obras, e cobertura de demais despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, das Polícias Civil e Militar, visando a melhoria da segurança pública estadual, conforme teor da Mensagem.

De acordo com o art. 71 da Lei n. 4.320/1964, “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. A instituição de fundo depende de autorização legislativa (arts. 167, IX, CF e 180, IX, CEPI) e os projetos de lei relativos ao orçamento anual devem ser apreciados na Assembleia Legislativa (art. 179, *caput*, CEPI).

Considerando que a instituição de fundos depende de autorização legislativa e que estes devem ser compreendidos na lei orçamentária anual (art. 178, § 5º, I, CEPI), cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo (arts. 165, III, CF e 178, III, CEPI), resulta incontestável interpretação sistemática conclusiva de que essa reserva de iniciativa legislativa se estende à instituição de fundos.

II.1 – EMENDAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto de Lei recebeu 03 (três) emendas, nos termos dos arts. 96, I, "h", 116 e 117, *caput*, do Regimento Interno, além de manifestação de entidade classista ligada à área de segurança pública.

A primeira emenda, de autoria do nobre deputado Antonio Félix, trata-se de uma emenda aditiva que objetiva tornar obrigatória a destinação de 40% (quarenta por cento) dos recursos do FESP-PI para a Polícia Militar e 40% (quarenta por cento) para a Polícia Civil, acrescentando o inciso V ao art. 6º da proposição original.

A segunda emenda, de autoria do nobre deputado Dr. Hélio, trata-se de uma emenda modificativa que visa reestruturar o Projeto de Lei original de modo a incluir a Secretaria de Justiça, tanto na gestão quanto na participação dos recursos do FESP-PI, propondo, assim, a alteração de vários dispositivos.

A terceira emenda, de autoria do nobre deputado Robert Rios, trata-se de uma emenda substitutiva que tem a finalidade de contemplar a matéria constante nas outras emendas e os interesses dos agentes ligados à segurança pública, aperfeiçoando a proposta governamental.

A apresentação de substitutivo por membro desta Assembleia Legislativa se justifica pelo teor dos arts. 96, I, "h", 116, §§ 1º e 3º e 117 do Regimento, e a matéria nele tratada pode ser objeto dessa espécie de proposição com base no art. 61, II, da Constituição do Estado do Piauí.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental ou de técnica legislativa, nos manifestamos favoravelmente à aprovação da emenda aditiva de autoria do deputado Antônio Félix e do substitutivo ao Projeto de Lei nº 09, de 14 de abril de 2015 de autoria do deputado Robert Rios.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2018.

furto de bens
Dep. Firmino Paulo
Relator

al Emendas

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>29/05/18</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>